

REGULAMENTO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES

REGULAMENTO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O presente Regulamento estabelece as normas para realização, aproveitamento, acompanhamento e validação das Atividades Complementares dos cursos de graduação da UNIFAMA – União das Faculdades de Mato Grosso.

Parágrafo único. O presente Regulamento aplica-se a todas as unidades da instituição, compreendendo a FACIDER – Faculdade de Colíder – UNIFAMA, Faculdade de Guarantã do Norte – UNIFAMA, Faculdade de Matupá – UNIFAMA, Faculdade de Lucas do Rio Verde – UNIFAMA e Faculdade de Nova Mutum – UNIFAMA.

Art. 2º As Atividades Complementares constituem componente curricular obrigatório.

Art. 3º As Atividades Complementares deverão ser realizadas ao longo do curso, observada a carga horária prevista em cada curso.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 4º As Atividades Complementares têm por objetivos:

- I – Complementar a formação acadêmica e profissional do estudante;
- II – Incentivar a integração entre ensino, pesquisa e extensão;
- III – Promover o desenvolvimento de competências, habilidades e atitudes relacionadas à área de formação;
- IV – Estimular a participação em atividades científicas, culturais, sociais e profissionais;
- V – Contribuir para a formação ética, cidadã e crítica do acadêmico.

CAPÍTULO III

DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 5º Poderão ser aproveitadas como Atividades Complementares, entre outras:

- I – Cursos, palestras, seminários, congressos e eventos acadêmicos;
 - II – Projetos de pesquisa, extensão e monitoria;
 - III – Publicações e produções científicas;
 - IV – Visitas técnicas e atividades profissionais relacionadas ao curso;
 - V – Atividades culturais, sociais e comunitárias relacionadas à formação acadêmica;
- 

VI – Outras atividades previstas na Tabela de Aproveitamento de Atividades Complementares da instituição.

§ 1º As atividades deverão estar relacionadas à área de formação do curso e ser realizadas durante o período em que o acadêmico estiver regularmente matriculado na UNIFAMA.

§ 2º Não serão computadas para fins de integralização curricular as Atividades Complementares realizadas durante período de evasão, trancamento, abandono ou desligamento do curso, bem como aquelas realizadas em vínculo acadêmico anterior à interrupção do curso.

§ 3º O acadêmico que retornar ao curso após situação de evasão, trancamento, abandono ou desligamento deverá cumprir integralmente a carga horária de Atividades Complementares exigida vigente à época de seu retorno, observadas as normas institucionais aplicáveis.

Art. 6º Não poderão ser consideradas Atividades Complementares:

I – Atividades desenvolvidas dentro da carga horária e do horário de aula regular das disciplinas;

II – Estágio Curricular Obrigatório;

III – Trabalho de Conclusão de Curso – TCC;

IV – Atividades da disciplina de Projeto de Extensão;

V – Quaisquer atividades realizadas para integralização de componentes curriculares obrigatórios.

CAPÍTULO IV

DA COMPROVAÇÃO, PROTOCOLO E VALIDAÇÃO

Art. 7º As Atividades Complementares somente serão consideradas válidas mediante protocolo realizado pelo acadêmico no Portal do Aluno, na aba específica destinada às Atividades Complementares.

§ 1º O envio da documentação é de responsabilidade exclusiva do acadêmico.

§ 2º O acadêmico poderá realizar os protocolos periodicamente ao longo do curso.

Art. 8º A documentação apresentada deverá conter, obrigatoriamente:

I – Nome do participante;

II – Nome da atividade realizada;

III – Carga horária;

IV – Período ou data de realização;

V – Identificação da instituição promotora.

§ 1º Os certificados e declarações apresentados serão submetidos à análise institucional. Serão aceitos documentos emitidos por Instituições de Ensino Superior credenciadas pelo Ministério da Educação – MEC, órgãos públicos, fundações, entidades do Sistema S (SENAI,



SENAC, SEBRAE e congêneres), OAB e demais instituições cuja pertinência e credibilidade possam ser comprovadas.

§ 2º A instituição poderá indeferir certificados ou declarações emitidas por entidades que não apresentem comprovação de regularidade, legitimidade ou relação com os objetivos das Atividades Complementares, bem como documentos que contenham rasuras, informações inconsistentes, divergências de dados, ausência de informações obrigatórias, indícios de falsificação, adulteração ou qualquer outra irregularidade que comprometa sua autenticidade ou validade.

Art. 9º Após o protocolo, a atividade será submetida à análise institucional, podendo receber:

I – Deferimento, quando a atividade for aceita e a carga horária validada;

II – Indeferimento, quando a atividade não atender aos requisitos deste Regulamento.

Art. 10 O simples envio de documentos pelo Portal do Aluno não garante o aproveitamento da carga horária, ficando a validação condicionada à análise e ao deferimento institucional.

Art. 11. Os certificados emitidos pela UNIFAMA serão aproveitados integralmente, correspondendo a 100% (cem por cento) da carga horária constante no documento apresentado.

§ 1º Os certificados emitidos por outras instituições terão aproveitamento correspondente a 50% (cinquenta por cento) da carga horária constante no documento apresentado.

§ 2º Após a aplicação do percentual previsto no § 1º, a carga horária validada ficará limitada ao máximo permitido para a respectiva atividade na Tabela de Aproveitamento de Atividades Complementares da instituição.

§ 3º Em nenhuma hipótese a carga horária validada poderá ultrapassar o limite estabelecido para cada modalidade de atividade complementar.

CAPÍTULO V

DOS PRAZOS

Art. 12. O acadêmico é responsável por acompanhar sua carga horária e realizar o protocolo das atividades dentro dos prazos estabelecidos pela instituição.

Art. 13. Para os acadêmicos concluintes, o prazo máximo para protocolo das Atividades Complementares será:

I – Até 10 de Junho, para concluintes do primeiro semestre;

II – Até 10 de Novembro, para concluintes do segundo semestre.

Parágrafo único. Encerrados os prazos previstos neste artigo, os requerimentos protocolados serão analisados pela Instituição, não sendo admitida a realização de novos



protocolos pelo acadêmico, salvo em situações excepcionais, devidamente justificadas e autorizadas pelo Conselho Superior (CONSU).

Na hipótese prevista no caput deste parágrafo, o acadêmico ficará sujeito ao pagamento da taxa administrativa correspondente à revisão extraordinária do procedimento, conforme os valores vigentes estabelecidos pela Instituição.

Art. 14. O não cumprimento da carga horária mínima exigida de Atividades Complementares impedirá a integralização curricular do curso e a colação de grau.

Parágrafo único. O acadêmico que não integralizar a carga horária exigida dentro dos prazos institucionais somente poderá colar grau em semestre posterior, após a regularização da pendência e o cumprimento de todos os demais requisitos acadêmicos exigidos para a conclusão do curso.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Não serão aceitos:

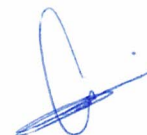
- I – Documentos ilegíveis ou incompletos;
- II – Documentos sem identificação do participante;
- III – Documentos sem carga horária;
- IV – Certificados de atividades realizadas dentro de disciplinas da matriz curricular;
- V – Documentos com rasuras, inconsistências ou indícios de fraude;
- VI – Atividades realizadas fora do período de vínculo acadêmico com a instituição.

Art. 16. Constatada fraude, falsificação ou adulteração documental, a atividade será indeferida, sem prejuízo das medidas disciplinares cabíveis.

Art. 17. A Tabela de Aproveitamento de Atividades Complementares constitui parte integrante deste Regulamento.

Art. 18. Os casos omissos serão resolvidos pela Direção Executiva.

Art. 19. Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.



**ANEXO I - TABELA DE APROVEITAMENTO DE ATIVIDADES
COMPLEMENTARES**

PERFIL ENSINO

Atividade	Documento Comprobatório	CH Máxima
Monitoria	Certificado/Declaração	30h
Curso na área de Informática	Certificado/Declaração	30h
Curso de Idiomas	Certificado/Declaração	30h
Representação estudantil, colegiados, conselhos, CPA e entidades de classe	Certificado/Declaração	30h
Estágio Extracurricular	Declaração + Convênio + Relatório	30h

PERFIL PESQUISA

Atividade	Documento Comprobatório	CH Máxima
Iniciação Científica	Certificado	30h
Congressos, seminários, oficinas e fóruns na IES	Certificado/Declaração	30h
Congressos, seminários, oficinas e fóruns externos	Certificado/Declaração	30h
Artigo submetido à publicação	Artigo	30h
Ouvinte ou Palestrante	Certificado/Declaração	30h
Organização de Eventos	Certificado/Declaração	30h
Artigo Publicado	Artigo	30h

PERFIL EXTENSÃO

Atividade	Documento Comprobatório	CH Máxima
Cursos de Extensão	Certificado/Declaração	40h
Projeto de Extensão (Não Curricular)	Certificado	60h
Visitas Técnicas Programadas	Declaração + Relatório	30h
Participação em Eventos de Extensão	Certificado/Declaração	30h
Participação em Campanhas de Saúde	Certificado/Declaração	30h
Atendimentos à Comunidade	Certificado/Declaração	30h
Participação em Pleitos	Certificado/Declaração	30h

Eleitorais		
Tribunal do Júri (Conselho de Sentença)	Declaração	30h

Guarantã do Norte, 16 de Julho de 2026.



Diretora Executiva
Camila Varanda Brizzi Trizzi

